



Política de Investimentos Pessoais

Março 2021

Sumário

Objetivo.....	3
Abrangência.....	3
Responsabilidade.....	3
Negociações Isentas de Aprovação do Compliance.....	3
Negociações Vedadas	4
Comunicação e Aprovação de Operações.....	4
Validade da Autorização	4
Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.....	5
Envio de Extratos	5
Penalidades no âmbito da política de investimentos pessoais	5
Anexo I	6

Objetivo

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e da própria BRDR ASSET, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais das Gestoras, seus Fundos ou Investidores. Nesse sentido, a Política de Investimentos Pessoais adotada deve se pautar pelos seguintes valores:

- (i) priorizar os interesses dos Investidores;
- (ii) não representar uso de Informação Privilegiada; e/ou
- (iii) não propiciar ao Colaborador um benefício indevido ou desleal.

É prudente e altamente desejável que os Colaboradores sejam orientados aos investimentos de longo prazo e não para especulação no curto prazo. Para os fins desta Política, considera-se Investimento Pessoal do Colaborador investimentos realizados através de Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas, ambos já definidos neste Manual, assim como investimentos realizados através de qualquer agente ou representante do Colaborador. Também é proibido o exercício de direitos conferidos à ativos que constam na carteira do Colaborador que possam resultar em investimentos vedados por esta Política.

Abrangência

Esta Política deve ser observada por todos os Colaboradores, os quais também devem assegurar a não utilização de informações confidenciais das Gestoras, seus Fundos ou Investidores em benefício próprio ou de seus Familiares Diretos e Pessoas Vinculadas. Todos os Colaboradores devem firmar o Termo de Adesão à Política de Investimentos Pessoais (“Anexo I” deste Manual), obrigando-se a conhecer o inteiro teor desta Política e cumpri-la integralmente. Os Colaboradores deverão declarar à área de Compliance se os seus Familiares Diretos, incluindo ainda, exclusivamente para esse caso específico, pais e irmãos, possuem cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, quaisquer comitês ou diretoria de companhia aberta, assim como cargos, empregos ou funções públicas relevantes (pessoas politicamente expostas), informando o respectivo cargo e nome da companhia ou órgão/autoridade pública.

Responsabilidade

Os Colaboradores devem colocar em primeiro lugar os interesses dos Investidores e, por conseguinte, absterem-se de efetuar transações, atividades e relacionamentos que possam interferir ou parecer interferir na tomada de decisões. A área de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Negociações Isentas de Aprovação do Compliance

Independem de autorização da área de Compliance as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Títulos públicos de renda fixa emitidos pelos governos do Brasil, Estados Unidos da América;

- Cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies, exceto cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores, que têm sua negociação vedada;
- As aplicações em poupança;
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- Títulos emitidos por instituição financeira no Brasil, Estados Unidos da América não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Bonds, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio, observado o disposto no item 5.5;
- Aquisições de ações exclusivamente através da participação em ofertas públicas em mercado primário ou secundário no Brasil, bem como sua respectiva alienação em momento posterior, desde que realizada pelo Colaborador como pessoa física e não através de interposta pessoa (fundos exclusivos ou empresas nas quais detenha participação e controle);
- Operações envolvendo derivativos de câmbio, quando se tratar de hedge cambial do patrimônio do Colaborador, no entanto, este deverá comunicar à área de Compliance imediatamente após a sua realização; e
- Fundos ETFs – Exchanged Traded Funds de renda variável e renda fixa, no entanto, este deverá comunicar à área de Compliance imediatamente após a sua realização.

Negociações Vedadas

Não será permitido aos Colaboradores, inclusive se realizados indiretamente através de terceiros tais como Familiares Diretos ou Pessoas Vinculadas, as negociações envolvendo os seguintes ativos:

- Demais operações expressamente vedadas pela área de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado aos Colaboradores.

Comunicação e Aprovação de Operações

Quando necessária a autorização prévia, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- A inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da BRDR ASSET;
- A inexistência de Informação Privilegiada por parte da BRDR ASSET em relação ao respectivo ativo; e
- Em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance, quando da entrega do termo de adesão desta Política.

A área de Compliance poderá, caso julgue necessário, estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou dispensas aos itens permitidos e/ou vedados nesta Política.

Validade da Autorização

Após obter a autorização da área de Compliance, o Colaborador terá até 24 (vinte e quatro) horas para execução da operação, ou pelo prazo que venha a ser definido pela área de Compliance quando da autorização.

Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade

Em suas negociações pessoais, o Colaborador deve assegurar-se de que não está infringindo nenhuma regra sobre utilização de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade, observada as Políticas de Prevenção ao Insider Trading e Práticas Não Equitativas de Mercado constante do Manual de Compliance – Parte 2. Da mesma forma, é absolutamente vedado que o Colaborador se envolva com front-running

Envio de Extratos

A partir da publicação desta Política e no início de seu vínculo com a BRDR ASSET, todos os Colaboradores (incluindo-se as Pessoas Vinculadas), que eventualmente detenham posições em corretoras de títulos e valores mobiliários deverão enviar obrigatoriamente à área de Compliance cópia do extrato de custódia da CBLC, emitido através do Canal Eletrônico do Investidor – CEI, disponibilizado pela BM&FBovespa, que consolida todas as contas com capacidade de corretagem e daquelas contas objeto dos investimentos mencionados nesta Política, ao menos semestralmente, até 31 de janeiro e 31 de agosto de cada ano, para que a área de Compliance possa acompanhar o andamento dos investimentos permitidos ou desinvestimentos. Tal prática faz-se necessária, pois a área de Compliance precisa certificar-se de que as autorizações para todas as transações foram devidamente requisitadas e concedidas. A responsabilidade pelo envio do extrato anual, para a área de Compliance é exclusiva do Colaborador. No entanto, a área de Compliance poderá notificá-lo do envio em caso de omissão, informando ao Comitê de Compliance acerca de tal omissão.

Penalidades no âmbito da política de investimentos pessoais

O não cumprimento das Políticas e procedimentos aqui previstos será motivo de medida disciplinar, que poderá incluir demissão por justa causa e, se for o caso, encaminhamento dos documentos cabíveis aos órgãos públicos, reguladores e autorreguladores competentes. Ainda que desfeito o vínculo com a BRDR ASSET, o Colaborador poderá ser considerado pessoalmente responsável por qualquer ato ilícito cometido durante o período em que tenha exercido suas atividades nas Gestoras, sujeitando o Colaborador às penalidades civis, criminais ou regulatórias aplicáveis.

O acompanhamento desta Política e dos procedimentos aqui previstos, bem como a imposição das sanções cabíveis, será realizada pela área de Compliance, em conjunto com o Comitê de Compliance, conforme detalhado na Política de Sanções, no Capítulo 10 deste Manual. A BRDR ASSET poderá solicitar que o Colaborador reverta, congele ou cancele a operação ou a posição realizada em desconformidade com a presente Política e poderá adotar procedimentos disciplinares adicionais. Ainda, o não envio de extrato em um ou mais anos poderá implicar em sanções disciplinares internas.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, [Nome], [CPF], residente e domiciliado à [endereço], declara, para os devidos fins, que está ciente e conforme com todos os termos, cláusulas, condições e normas do Código de Política de Investimentos Pessoais da BRDR Asset, aderindo assim, em caráter irrevogável e irretratável, a seus respectivos teores integrais – inclusive a novas versões que venham a ser editadas, salvo manifestação contrária a ser expressa à BRDR Asset –, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso.

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

[Local], [data].

[Assinatura]

[nome completo]

[cargo ocupado]